



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 22
A 25 DE JUNHO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS
SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães
Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos
Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson
Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias,
Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 22 de junho (segunda-feira) e não havendo
impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO Nº 7000202-64.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO
PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **AGRAVANTE:** RIPARO
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. ADVOGADA: FÁTIMA APARECIDA
MARTINS DE ALMEIDA. ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **AGRAVADOS:** JOSÉ
OITICICA MOREIRA, FERNANDO JOSÉ SANTANA SOARES E SILVA, EDSON
TERRA PIMENTA e ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e
negou provimento ao Agravo Interno, para manter inalterada Decisão que
monocraticamente rejeitou a Queixa-Crime formalizada em desfavor do
Gen Ex FERNANDO JOSÉ SANTANA SOARES E SILVA, do Gen Div
ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA, do Gen Bda JOSÉ OITICICA MOREIRA e
do Cel EDSON TERRA PIMENTA, todos do Exército Brasileiro, pela
suposta prática dos crimes descritos nos artigos 322 e 324 do Código Penal
Militar, nos termos do art. 3º, alínea "a", do Código de Processo Penal
Militar e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, na forma do
voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020**
16:29:11.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o
Codigo Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO**
STM, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o
Codigo Verificador **1731cbd8f7a**.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000303-04.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** SÉRGIO DE MIRANDA FREIRE. ADVOGADOS: JOSÉ MARIO PORTO JÚNIOR, FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO e SHEYNER YASBECK ASFORÁ. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os presentes Embargos de Declaração opostos pela Defesa de SÉRGIO DE MIRANDA FREIRE, por falta de amparo legal, para manter, na íntegra, o Acórdão atacado, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000193-05.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** ENOCH DA SILVA CORDEIRO. ADVOGADOS: EDMAR PEREIRA DE FREITAS e ANA CAROLINA ALVES NESTOR. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela Defesa do SO RM1 Mar ENOCH DA SILVA CORDEIRO, para manter inalterado o Acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000151-53.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** RODRIGO PAULO MOLINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar de não conhecimento dos presentes Embargos Infringentes do Julgado, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por entender que este Tribunal já esgotou a discussão sobre esse assunto, nos termos do voto do Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ rejeitavam a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento dos Embargos Infringentes de Nulidade, por falta de amparo legal. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000098-72.2020.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

APELADO: EZEQUIEL DE SOUSA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao Apelo ministerial, para manter inalterada a Sentença que absolveu o Civil EZEQUIEL DE SOUSA COSTA da imputação do crime de ingresso clandestino, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e CARLOS VUYK DE AQUINO davam provimento ao Recurso ministerial, para condenar EZEQUIEL DE SOUSA COSTA como incurso no delito do art. 302 do CPM, à pena de 6 (meses) de detenção, concedendo-lhe o benefício do **sursis**, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designado o Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena privativa de liberdade, e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7001048-18.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** TIAGO LUIZ MARCELINO DA SILVA, PAULO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO, FERNANDO SILVA ALMEIDA e DIOGO NUNES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADO: KLEBER CARDOZO DIONISIO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar no tocante à conduta dos ex-Soldados do Exército FERNANDO SILVA ALMEIDA e TIAGO LUIZ MARCELINO DA SILVA, mantendo, quanto a eles, a Sentença absolutória; **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar no tocante à conduta do Civil PAULO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO para condená-lo à pena de 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, como incurso no art. 309, parágrafo único, do CPM, com o regime prisional inicialmente semiaberto, sem a concessão do benefício do **sursis**, por expressa vedação legal; **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar no tocante à conduta do ex-Soldado DIOGO NUNES DOS SANTOS, para condená-lo à pena de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, como incurso no art. 308, § 1º, do CPM, com o regime prisional inicialmente semiaberto, o direito de recorrer em liberdade, sem a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

concessão do benefício do **sursis**, por expressa vedação legal. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, votou pelo reconhecimento da prescrição e, consequentemente, declarou **ex officio** a extinção da punibilidade do Civil PAULO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI e § 5º, inciso I, tudo do CPM, e do art. 81 do CPPM; votou pelo reconhecimento da prescrição e, consequentemente, declarou **ex officio** a extinção da punibilidade do ex-Soldado DIOGO NUNES DOS SANTOS, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso V e § 5º, inciso I, tudo do CPM, e do art. 81 do CPPM, na forma do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000037-17.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GUSTAVO DA SILVA BULGARELLI. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e GUSTAVO DA SILVA BULGARELLI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade do processo, por cerceamento de defesa ante a ausência de fundamento fático e jurídico, em especial pelo desamparo em face do artigo 156 do CPPM.

No mérito, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo Defensivo, mantendo inalterada a condenação do apelante/apelado pela prática do crime de abandono de posto, previsto no art. 195 do CPM, com a pena fixada em 3 (três) meses de detenção; e deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença recorrida, condenar GUSTAVO DA SILVA BULGARELLI pelo crime de embriaguez em serviço, tipificado no art. 202 do CPM, à pena de 6 (seis) meses de detenção, e procedendo à unificação das penas em 9 (nove) meses de detenção, na forma do art. 79 do CPM, mediante a concessão do benefício da suspensão condicional da pena (**sursis**) pelo período de prova de 2 (dois) anos, com observância das condições do artigo 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando o Juízo de origem para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do mesmo Diploma Legal, o regime prisional inicialmente aberto, conforme disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrerem em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7000316-37.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** SADE NATAN AMORIM LINHARES e FRANCISCO DE ARAÚJO DA SILVA. **ADVOGADOS:** MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

SOUZA, FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA, JOSELIO SALVIO OLIVEIRA, MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA, ARIANA LEITE SILVA e WANDO SANTOS DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Apelo ministerial e, **no mérito, por maioria**, negou-lhe provimento, para manter na íntegra a Sentença, nos termos do voto do Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) dava provimento ao recurso do Ministério Público Militar para reformar a Sentença questionada, condenar os ex-Sds Ex FRANCISCO DE ARAÚJO DA SILVA e SADE NATAN AMORIM LINHARES, individualmente, à pena de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no art. 240, § 6º, inciso IV, do CPM, negando-lhes o benefício do **sursis**, por vedação legal, fixando o regime prisional aberto para o cumprimento de pena, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum e concedendo-lhes o direito de recorrerem em liberdade. Alfim, declarou a extinção da punibilidade do ex-Sd Ex SADE NATAN AMORIM LINHARES, pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade intercorrente, diante da pena aplicada, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso V, e 129, todos do CPM. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000257-15.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **RECORRENTE:** JUÍZO DA AUDITORIA DA 9ª CJM. **RECORRIDO:** GUILHERME SILVEIRA DE MORAES. ADVOGADO: JHONNY ITACARAMBI DA SILVA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Ofício para manter, por seus próprios fundamentos, a Decisão do Juízo **a quo** que reconheceu o direito à reabilitação ao Subtenente GUILHERME SILVEIRA DE MORAES, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELAÇÃO Nº 7001019-65.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTE: ERICK NEVES DE SOUZA. ADVOGADO: MURILO RASZL CORTEZ. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

APELAÇÃO Nº 7000679-24.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** WEIDNER GLAUCIO DUARTE DE OLIVEIRA, SABRINA LEILA DE MENEZES MELO, PEDRO PAULO DE MEDEIROS JUNIOR, MARIA EDVONEIDE FERREIRA COSTA, LUDSON JADSON DA SILVA PINHEIRO, JOÃO TAVARES DO NASCIMENTO NETO, JOSÉ MAYCON SILVA DE ALMEIDA, JORGE WALLACE DOS SANTOS SILVA, JOELSON DA SILVA BEZERRA, JAIME DAS CHAGAS RAMOS DE ARAUJO, IZAU DA COSTA SOUZA, ICLEITON TORRES DA SILVA, FRANKLIN DE SOUZA GOMES, FELIPE DA SILVA RODRIGUES, FAGNER EDUARDO MAIA CRUZ, DIAGO DUARQUE DA SILVA e CIRON DE OLIVEIRA MOURA. ADVOGADOS: HALLRISON SOUZA DANTAS, FLAMARION AUGUSTO DE SANTANA e SILMARA DE SOUZA FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para condenar os ex-S2 JOÃO TAVARES DO NASCIMENTO NETO, JOELSON DA SILVA BEZERRA, IZAU DA COSTA SOUZA, JOSÉ MAYCON SILVA DE ALMEIDA, JORGE WALLACE DOS SANTOS SILVA, JAIME DAS CHAGAS RAMOS DE ARAUJO, ICLEITON TORRES DA SILVA, FRANKLIN DE SOUZA GOMES, PEDRO PAULO DE MEDEIROS JUNIOR, WEIDNER GLAUCIO DUARTE DE OLIVEIRA, FELIPE DA SILVA RODRIGUES, FAGNER EDUARDO MAIA CRUZ e DIAGO DUARQUE DA SILVA, à pena de 1 (um) ano de reclusão, todos como incurso no crime previsto no art. 315 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, à exceção de sua alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de comparecer trimestralmente perante o Juízo da Execução, designando o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do Diploma Processual Castrense, fixando o regime aberto para eventual cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro; **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para condenar o ex-Cb LUDSON JADSON DA SILVA PINHEIRO à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão como incurso no crime previsto no art. 315 do CPM, c/c o art. 53 do mesmo

Codex, assim como com o art. 71 do Código Penal comum, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, à exceção de sua alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de comparecer trimestralmente perante o Juízo da Execução, designando o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do Diploma Processual Castrense, fixando o regime aberto para eventual cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro; **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

Ministério Público Militar para condenar a Civil MARIA EDVONEIDE FERREIRA COSTA à pena 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso no crime previsto no art. 311 do Código Penal Militar c/c o art. 53 do mesmo **Codex**, assim como com o art. 71 do Código Penal comum, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, à exceção de sua alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de comparecer trimestralmente perante o Juízo da Execução, designando o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do Diploma Processual Castrense, fixando o regime aberto para eventual cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro; **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para condenar a Civil SABRINA LEILA DE MENEZES MELO à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso crime previsto no art. 311 do Código Penal Militar c/c o art. 53 do mesmo **Codex**, assim como com o art. 71 do Código Penal comum, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, à exceção de sua alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de comparecer trimestralmente perante o Juízo da Execução, designando o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do Diploma Processual Castrense, fixando o regime aberto para eventual cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro; **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para condenar o Civil CIRON DE OLIVEIRA MOURA à pena 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso nas sanções do art. 311 do Código Penal Militar c/c o art. 53 do mesmo **Codex**, assim como com o art. 71 do Código Penal comum, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, à exceção de sua alínea "a", acrescida da obrigatoriedade de comparecer trimestralmente perante o Juízo da Execução, designando o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do Diploma Processual Castrense, fixando o regime aberto para eventual cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro. Por fim, foi concedido a todos os Réus o direito de recorrerem em liberdade, já que não se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva e, após o trânsito em julgado, sejam lançados os nomes dos Réus no Rol de culpados, informando-se a respeito à Justiça Eleitoral, para fins do previsto no art. 15, inciso III, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000246-83.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

DE AQUINO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCAS KAMIYA AMADEU. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso Ministerial, para manter inalterada a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 4ª CJM, que absolveu o ex-Sd LUCAS KAMIYA AMADEU da prática do delito previsto no art. 210, § 1º, do Código Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

APELAÇÃO Nº 7000825-65.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARIO LUIS CARVALHO BARBOSA DE SOUZA. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu da Apelação e, **por maioria**, deu-lhe provimento para reformar a Sentença **a quo**, condenar MARIO LUIS CARVALHO BARBOSA DE SOUZA, Cel Ex, à pena de 2 anos de reclusão, com direito de recorrer em liberdade, por incurso no crime de falso testemunho - art. 346, **caput**, do Código Penal Militar, concedendo o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, com a fixação das condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada aquela prevista na alínea "a", e acrescentada a obrigação de comparecimento trimestral ao Juízo da Execução, o qual, mais além, deverá realizar a respectiva Audiência Admonitória, nos termos do voto do Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e negavam provimento ao Apelo Ministerial, para manter na íntegra da sentença absolutória, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor). O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA encontra-se em licença para tratamento de saúde a contar de 25 de junho de 2020.

APELAÇÃO Nº 7001299-36.2019.7.00.0000. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTES:** WELLINGTON VITOR CAMPOS, MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MALVINO e EDMUNDO IGLESIAS JUNIOR. ADVOGADO: MARCEL FONTENELE DE MELLO. **APELADO:**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo interposto pelos Civis MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MALVINO, WELLINGTON VITOR CAMPOS e EDMUNDO IGLESIAS JUNIOR, para manter íntegra a Sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA davam provimento ao recurso defensivo, para desconstituir a sentença condenatória firmada no juízo **a quo** e, conseqüentemente, absolver os Civis MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MALVINO, WELLINGTON VITOR CAMPOS e EDMUNDO IGLESIAS JUNIOR da acusação pela prática do crime de ingresso clandestino, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7001345-25.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. REVISOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **APELANTE:** MÁRCIO PINTO DE QUEIROZ. ADVOGADOS: JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA LIMA JUNIOR e MARCELLO DAEMON. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, por ser incabível o julgamento nesta Corte apenas por magistrados civis. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo Defensivo, mantendo inalterada a Sentença hostilizada, que condenou o Civil MÁRCIO PINTO DE QUEIROZ à pena de 1 (um) mês e 6 (seis) dias de detenção, como incurso no art. 301 do CPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

APELAÇÃO Nº 7001382-52.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADOS: ASHBELL SIMONTON RÉDUA e THIMOTEO PAULO MONTALVÃO RÉDUA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS conheciam e davam provimento parcial ao Recurso Ministerial



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

para, reformando-se a Sentença absolutória, condenar a Civil MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA, com base no art. 249 do CPM, à pena de 30 dias de detenção, sem a continuidade delitiva, com o benefício do **sursis**, pelo prazo de 02 anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ conhecia e dava parcial provimento à Apelação ministerial para reformar a Sentença absolutória e condenar a civil Sra. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SILVA, pela prática de apropriação de coisa havida acidentalmente (art. 249 do CPM), à pena de 3 meses de detenção, em regime inicialmente aberto; com a fixação do efeito da condenação em obrigar a Ré a reparar o dano resultante do crime (art. 109, I, CPM); e com a concessão da suspensão condicional da pena, com as cláusulas fixadas no Acórdão. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor). O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator) fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7001410-20.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: MATHEUS FERNANDES CORDEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade do feito, arguida pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, negou provimento ao recurso defensivo, para manter **in totum** a sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA conheciam e davam provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para absolver o ex-Sd Ex MATHEUS FERNANDES CORDEIRO do crime tipificado no art. 290 do CPM, prevalecendo o Princípio **in dubio pro reo**, ante à insegurança quanto à cadeia de custódia, que comprometeu a demonstração inequívoca da materialidade do delito. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000080-51.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CARLOS JOSE PEREIRA DE JESUS. ADVOGADOS: MARTA GOMES PINTO e JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

apelo ministerial, para, reformando a Sentença **a quo**, condenar o Sgt-FN CARLOS JOSE PEREIRA DE JESUS à pena de 03 (três) meses de detenção, como incurso no art. 160 do CPM, convertida em prisão, **ex vi** do art. 59 do mesmo Códex, detraindo-se o tempo em que ficou preso e com o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Apelo Ministerial e mantinham inalterada a Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da 2ª Auditoria da 1ª CJM que absolveu, **por unanimidade**, o 2º Sgt CARLOS JOSE PEREIRA DE JESUS do crime previsto no art. 160 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7001205-88.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA. ADVOGADA: RANKA DIRIÂNGEM SANDINO DA GAMA. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter **in totum** a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

APELAÇÃO Nº 7000011-19.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** MARCILIO ABREU DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e davam provimento ao recurso interposto pela defesa para, reformando a r. sentença, absolver MARCILIO ABREU DE LIMA com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000223-40.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** LUCAS DAS CHAGAS PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento do Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000104-79.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

APELADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, decidiu por receber o Apelo ministerial e negou-lhe provimento, para manter na íntegra a Sentença absolutória recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7001018-17.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

REQUERENTE: MARINHA DO BRASIL. **REQUERIDO:** ROBSON FILGUEIRAS SOARES. ADVOGADO: RICARDO JOSE CARDOSO DE LOUREIRO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão de 05 de dezembro de 2019, após o acolhimento, **por unanimidade**, da questão de ordem suscitada pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator), indeferindo os pleitos formulados pela Defensoria Pública da União, de manifestação monocrática do Relator acerca do sobrestamento do feito, com fulcro no § 1º do artigo 160 do RISTM, bem como da determinação de oitiva do Justificante antes da inclusão do feito em pauta para julgamento, submetendo os presentes requerimentos ao julgamento do Plenário desta Corte Castrense independentemente da interposição do Agravo Interno previsto no art. 118 do RISTM, declarando, por consequência, prejudicada a análise do terceiro pedido defensivo; e após a rejeição, **por unanimidade**, da preliminar defensiva, de nulidade do ato de instauração do Conselho de Justificação; após, o acolhimento, **por unanimidade**, da questão de ordem suscitada pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator) que, preliminarmente, não conhecia da Defesa Escrita apresentada pelo causídico, Dr. Ricardo Jose Cardoso de Loureiro, devendo-se prosseguir no julgamento do Conselho de Justificação nº 7001018-17.2018.7.00.0000, proferiu voto de vista o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade do Conselho de Justificação, por



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

cerceamento de defesa, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que acolhiam parcialmente a preliminar de cerceamento de defesa, para que fossem declarados nulos o relatório e a Solução produzidos no presente Conselho de Justificação, restituindo-se os autos à Unidade Militar de origem para que fosse apreciado o conteúdo da Certidão expedida pela Unidade Integrada de Saúde Mental da Marinha, inclusive para o fim de processamento de incidente de insanidade mental. Na sequência, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de sobrestamento do Conselho de Justificação; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade da sessão secreta de deliberação do Conselho de Justificação; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de ilegalidade/ilegitimidade da remessa dos autos do conselho de justificação pelo Comandante da Marinha sem a representação da Advocacia-Geral da União; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade decorrente do direito de oitiva do justificante pelo Superior Tribunal Militar. Prosseguindo, **no mérito, por maioria**, julgou o Capitão-Tenente ROBSON FILGUEIRAS SOARES não justificado e incapaz de permanecer na ativa, determinando sua reforma, nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas "b" e "c", c/c o art. 16, inciso II, da Lei 5.836, de 5.12.1972, na forma do voto do Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, consoante o disposto no art. 5º, § 5º, da Resolução/STM nº 275, de 2/4/2020, com a redação dada pela Resolução/STM nº 277, de 7/4/2020, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS julgavam o Capitão-Tenente FN ROBSON FILGUEIRAS SOARES culpado pelos fatos que lhe foram imputados, declarando-o incompatível para com o oficialato, e determinavam a perda do seu posto e da sua patente, na forma do artigo 16, inciso I, da Lei nº 5.836/72, e do artigo 142, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, em seu voto-vista, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, acompanhando o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), julgavam o Capitão-Tenente FN ROBSON FILGUEIRAS SOARES culpado pelos fatos que lhe foram imputados, considerando-o não-justificado e determinavam a sua reforma, nos termos do art. 16, inciso II, e § 1º, da Lei nº 5.836/1972, e arts. 104, inciso II, e 106, inciso V, ambos da Lei Federal nº 6.880/1980. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor). O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento das preliminares defensivas, de sobrestamento



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.

do Conselho de Justificação, de nulidade decorrente do direito de oitiva do justificante pelo STM, de ilegalidade da remessa dos autos ao STM pelo Comandante da Força, sem a representação da Advocacia-Geral da União, em razão de licença médica, a contar de 25 de junho de 2020.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 25 de junho (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 29/06/2020, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **29/06/2020 16:29:11**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173118ae807**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **29/06/2020 18:00:12**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1731cbd8f7a**.